



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 2/2019:

Aprova o Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora de Energia.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 2/2019

de 19 de Março

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora de Energia, abreviadamente designada por ARENE, criada pela Lei n.º 11/2017, de 8 de Setembro, ao abrigo do disposto no ponto iv da alínea d), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora de Energia, em anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia aprovar o Regulamento Interno da ARENE no prazo de 60 dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art.3. Compete ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia submeter a proposta de Quadro de Pessoal da ARENE no prazo de 90 dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Maputo, aos 12 Outubro de 2018. —
O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora de Energia

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A ARENE, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica, que desempenha as suas funções em conformidade com a da Lei n.º 11/2017, de 8 de Setembro, presente estatuto orgânico, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Estatuto orgânico tem por objecto a definição das regras de organização, gestão e funcionamento da Autoridade Reguladora de Energia.

ARTIGO 3

(Âmbito)

1. A ARENE exerce os poderes definidos no artigo 1, da Lei n.º 11/2017, de 8 de Setembro, nos seguintes domínios:

- Produção, transporte, distribuição, comercialização de electricidade resultante de qualquer fonte de energia e as funções de operação do sistema e do mercado;
- Produção, armazenagem, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos;
- Distribuição, transporte, armazenagem e comercialização de gás natural, à pressão igual ou inferior a 16 bar; e
- Produção, transporte armazenagem, distribuição e comercialização de outras formas de energia.

2. É excluída do âmbito das actividades da ARENE a energia atómica.

ARTIGO 4

(Atribuições)

1. São atribuições da ARENE:

- Protecção dos direitos e os interesses dos consumidores, em particular os clientes finais economicamente vulneráveis, em relação a preços, à forma e qualidade da prestação de serviços, promovendo a sua educação e informação;

- b) Prevenção dos comportamentos que atentem contra a concorrência e práticas abusivas ou discriminatórias, assegurando a transparência nas relações comerciais entre os operadores, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Protecção dos interesses dos diferentes intervenientes do sector de energia, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor e nos respectivos contratos;
- d) Garantia da existência de condições que permitam a obtenção do equilíbrio económico e financeiro por parte das actividades dos subsectores regulados exercidas em regime de serviço público, quando geridas de forma adequada e eficiente;
- e) Contribuição para a progressiva melhoria das condições económicas, qualitativas, técnicas e ambientais dos sectores regulados, estimulando, a adopção de práticas que promovam a eficiência energética e a existência de padrões adequados de qualidade de serviço;
- f) Promoção de tecnologias energéticas eficientes;
- g) Contribuição para a existência de condições que conduzam ao uso eficiente dos recursos energéticos;
- h) Exercício de funções de conciliação, mediação e de arbitragem em matéria de diferendos relativos a questões surgidas entre diferentes concessionários e entidades licenciadas entre si, ou entre os concessionários e entidades licenciadas e os seus consumidores, quando solicitado, no quadro das competências que lhe estão atribuídas em legislação aplicável; e
- i) Promoção da segurança energética nacional, visando o desenvolvimento equilibrado e sustentável do país.

2. No âmbito das suas atribuições age de forma consentânea com os objectivos das políticas e estratégias nacionais para o sector de energia, através da contínua supervisão e acompanhamento do mercado interno de electricidade, combustíveis líquidos, do gás natural e de energias renováveis em conformidade com as disposições previstas na Lei.

ARTIGO 5

(Competências)

1. No âmbito da regulação e desenvolvimento do sector de energia, compete à ARENE:

- a) Implementar, as políticas e estratégias de desenvolvimento do sector de energia no país;
- b) Instruir e tramitar os processos de concurso público para a atribuição de concessões de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica e de distribuição e comercialização de gás natural, emitir o respectivo parecer, bem como dos pedidos de transmissão de concessões;
- c) Instruir e tramitar os processos de atribuição de licenças para a transformação, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos, bem como emitir pareceres sobre os pedidos de transmissão de licenças;
- d) Estabelecer e aprovar tarifas e preços de energia, gás e produtos petrolíferos regulados nos termos da lei e garantir a sua aplicação;
- e) Emitir pareceres e recomendações sobre propostas de políticas e legislação respeitantes ao sector de energia, incluindo o respectivo Plano de Expansão;
- f) Propor a formulação, alteração ou ajustamento de políticas e legislação sobre o sector de energia;
- g) Promover a livre concorrência na prestação dos serviços energéticos;

- h) Prevenir e tomar medidas necessárias contra práticas anti-concorrenciais e abusos de posição dominante;
- i) Realizar estudos e investigação que se mostrem necessários ou apropriados para a prossecução das suas atribuições e competências;
- j) Promover o desenvolvimento das infra-estruturas de energia e assegurar, nos casos previstos na legislação aplicável, a sua partilha entre os operadores;
- k) Recolher, sistematizar e garantir informações relevantes aos operadores e prestadores de serviços de energia para a actividade regulatória;

2. No âmbito da supervisão, fiscalização e sancionamento compete a ARENE:

- a) Garantir o cumprimento dos termos e condições dos contratos de concessão e das licenças dos prestadores de serviços de fornecimento de energia eléctrica, combustíveis líquidos, distribuição e comercialização de gás natural;
- b) Supervisar e fiscalizar a observância de leis, regulamentos e demais normas;
- c) Propor a entidade competente, a suspensão ou cancelamento de contratos de concessão, licenças ou outros contratos, sempre que se mostre necessário;
- d) Propor a entidade que superintende a área de energia a aplicação das sanções previstas nos contratos de concessão ou nas licenças;
- e) Participar às entidades competentes outras infracções de que tome conhecimento no desempenho das suas funções;
- f) Emitir instruções administrativas para os operadores, prestadores e utilizadores dos serviços de energia, desde que não interfiram na gestão privada e nos direitos e liberdades, por lei definidos;
- g) Realizar vistorias, inspecções e testes às instalações e equipamentos de produção, armazenamento e manuseamento de energia;
- h) Proceder medições, inquéritos e publicar relatórios sobre a qualidade de energia;
- i) Aplicar multas ou outras sanções às entidades que infringam as disposições da Lei n.º 11/17, de 8 de Setembro e demais legislação aplicável.

3. No âmbito da representação internacional, compete à ARENE:

- a) Representar a República de Moçambique em organismos internacionais e negociações no âmbito de energia;
- b) Estabelecer a cooperação com reguladores de outros países, com vista ao prosseguimento de objectivos e interesses comuns.
- c) Implementar os tratados internacionais, convenções e acordos relacionados com os subsectores de energia no seu âmbito de actuação.

ARTIGO 6

(Tutela)

1. A ARENE é tutelada sectorialmente pelo Ministro que superintende a área de Energia.

2. O exercício da tutela sectorial compreende os seguintes actos:

- a) Desenvolver as políticas e estratégias nacionais para o sector de energia;
- b) Emitir directivas de carácter geral de política energética para a ARENE;

- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Exercer acção disciplinar sobre os membros do Conselho de Administração da ARENE, nos termos da legislação aplicável;
- e) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- f) Propor ao Conselho de Ministros a nomeação do Presidente do Conselho de Administração da ARENE;
- g) Nomear e exonerar os restantes membros do Conselho de Administração sob proposta do seu Presidente; e
- h) Praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. A ARENE é tutelada em matéria de finanças pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

4. O exercício da tutela financeira compreende os seguintes actos:

- a) Nomear os membros do Conselho Fiscal da ARENE;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos da ARENE;
- c) Ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- d) Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos da Lei de criação e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 7

(Sede)

1. A ARENE tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

2. A criação e extinção das delegações ou outras formas de representação da ARENE é da competência do Ministro de tutela sectorial ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 8

(Órgãos)

São órgãos da ARENE:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

ARTIGO 9

(Nomeação, Composição e Mandato)

1. A ARENE é dirigida por um Conselho de Administração, órgão deliberativo constituído por 5 membros, incluindo o Presidente, todos eles executivos, que exercem a sua actividade em regime de exclusividade.

2. Os membros do Conselho de Administração são escolhidos de entre pessoas de reconhecida idoneidade, capacidade e experiência bem como conhecimentos relevantes no domínio de tarifas, economia, aspectos tecnológicos e jurídicos relativos ao sector de energia.

3. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado e exonerado pelo Conselho de Ministros sob proposta do Ministro de tutela sectorial.

4. Compete ao Ministro de tutela sectorial nomear e exonerar os restantes membros do Conselho de Administração sob proposta do seu Presidente.

ARTIGO 10

(Mandato)

1. No exercício das suas funções os membros do Conselho de Administração, gozam de independência, não podendo ser destituídos antes do termo do período do mandato, salvo nos casos previstos no artigo seguinte.

2. Os membros do Conselho de Administração mantêm-se em funções, até a tomada de posse de novos membros.

3. O mandato dos membros do Conselho de Administração cessa nos termos do n.º 2 do artigo 12 da Lei n.º 11/17, de 8 de Setembro.

ARTIGO 11

(Revogação do Mandato)

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração da ARENE pode ser revogado nos seguintes casos:

- a) Falta grave comprovadamente cometida pelo titular no desempenho das suas funções ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações inerentes ao cargo;
- b) Condenação por crime doloso a pena de prisão maior;
- c) Ausência por mais de cinco reuniões consecutivas sem autorização competente;
- d) Envolvimento em qualquer actividade remunerada ou não, que o coloque em conflito de interesses ou possa pôr em causa o cumprimento pleno dos deveres do seu cargo;
- e) Fraco desempenho das funções para as quais foi nomeado; e
- f) Incapacidade temporária por mais de nove meses seguidos ou doze meses intercalados.

2. A revogação do mandato implica o impedimento permanente para o exercício de funções de membro do Conselho de Administração da ARENE.

3. No caso de revogação do mandato nos termos das alíneas a) e e), do n.º 1 do presente artigo, é reconhecido ao membro do Conselho de Administração o direito a defesa.

ARTIGO 12

(Renúncia do Cargo)

A renúncia dos membros do Conselho de administração deverá ser comunicada por escrito ao órgão ou entidade de nomeação, com o conhecimento do Ministro de tutela, quando a renúncia seja do Presidente, com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO 13

(Incompatibilidades e Impedimentos)

1. Sem prejuízo das proibições definidas na Lei de Probidade Pública, as funções de membro do Conselho de Administração, são incompatíveis com:

- a) Qualquer vínculo com uma entidade concessionária ou licenciada para o exercício das actividades previstas no âmbito de actuação da ARENE;
- b) A função de membro de órgão de soberania, órgãos locais do Estado e o órgão do poder local, salvo nos casos especialmente previstos na lei.

2. Constituem impedimentos para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração:

- a) Ter sido expulso do aparelho do Estado;
- b) Ter sido condenado por crime doloso punível com pena de prisão maior.

ARTIGO 14

(Reuniões e Deliberações)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros.

2. Todas as deliberações, devem ser registadas em acta a ser aprovada e assinada, por todos os membros presentes na respectiva sessão.

3. Cada membro tem direito a um voto, não sendo admitidos votos por procuração.

4. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 15

(Convocação das Reuniões)

1. As sessões do Conselho de Administração são convocadas com uma antecedência mínima de 7 dias, mediante indicação da agenda que especifica os assuntos a serem discutidos, o dia, a hora, o local da reunião e a distribuição de documentos necessários.

2. O Conselho de Administração pode, em razão da matéria, convidar outras entidades internas ou externas a assistir as sessões.

3. As sessões do Conselho de Administração podem ser públicas, quando os assuntos a tratar forem de interesse público, nestes casos o Presidente convoca a reunião através de um anúncio publicado no jornal de maior circulação nacional.

4. Qualquer membro do Conselho de Administração pode propor ao Presidente a inclusão de pontos na proposta da agenda de trabalhos.

ARTIGO 16

(Competências do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão de coordenação e gestão da actividade da ARENE.

2. Compete ao Conselho de Administração da ARENE:

- a) Elaborar os planos anuais e os respectivos orçamentos, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- c) Elaborar o relatório de actividades;
- d) Elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- e) Autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;
- g) Praticar actos de gestão decorrentes da aplicação do presente estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento da instituição;
- h) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades da ARENE;
- i) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
- j) Exercer os demais poderes que lhe forem atribuídas por Lei.

ARTIGO 17

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ARENE:

- a) Dirigir a ARENE;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular da ARENE;
- c) Exercer e fazer cumprir a Lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Administração;
- d) Coordenar a elaboração do plano de actividades da ARENE;
- e) Exercer os poderes de direcção, disciplina e gestão do pessoal;
- f) Representar a ARENE em juízo e fora dele;
- g) Controlar a arrecadação de receitas da ARENE;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por Lei ou nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO 18

(Definição, Composição e Nomeação)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

2. Os membros do Conselho Fiscal, são nomeados pelo Ministro que superintende a área das Finanças, sob proposta do Ministro que superintende a área de Energia.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, não renovável.

4. O Conselho Fiscal reúne-se de três em três meses mediante convocação formal pelo respectivo Presidente, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO 19

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da ARENE;
- b) Analisar a contabilidade da ARENE;
- c) Proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- h) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i) Propor ao Ministro da tutela financeira e Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;

- j) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da ARENE;
- k) Avaliar a eficiência, eficácia e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- l) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pela ARENE para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- m) Fiscalizar a aplicação dos estatutos orgânicos da ARENE, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento dos institutos, fundações e fundos públicos, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- n) Aferir o grau de resposta dado pelos institutos, fundações e fundos públicos às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- o) Acompanhar a execução dos planos financeiros anuais e plurianuais;
- p) Examinar a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- q) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais;
- r) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Administração;
- s) Exercer quaisquer funções que lhe sejam cometidas por lei.

SECÇÃO III

Conselho Consultivo

ARTIGO 20

(Definição e Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e apoio técnico que participa na definição das linhas gerais de actuação da ARENE, devendo pronunciar-se, quando reunido em plenário, sobre as actividades, propostas de regulamentos e ou alterações no âmbito da competência da ARENE, bem assim, outras matérias relevantes sobre a regulação do sector de energia que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração da ARENE.

2. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente reúne sob convocação do seu Presidente, ou de pelo menos um terço dos seus membros, ou sempre que o Conselho de Administração julgue necessário.

ARTIGO 21

(Composição do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
 - a) Membros do Conselho de Administração da ARENE;
 - b) Um representante do Ministério de tutela sectorial;
 - c) Um representante do Ministério que superintende a área das Finanças;
 - d) Um representante do Ministério que superintende a área do Ambiente;
 - e) Um representante do Ministério que superintende a área da Indústria e Comércio;
 - f) Um representante da Autoridade Reguladora da Concorrência;
 - g) Um representante das entidades titulares de concessões de produção de energia eléctrica;
 - h) Um representante das entidades titulares de concessões de transporte de energia eléctrica;
 - i) Um representante das entidades titulares de concessões de distribuição e comercialização de energia eléctrica;

- j) Um representante das entidades titulares de concessões de distribuição e comercialização de gás natural;
- k) Um representante das entidades titulares de licença para produção, armazenagem, distribuição, comercialização e transporte de combustíveis líquidos;
- l) Um representante do Gestor da Rede Nacional de Transporte; e
- m) Um representante das Associações representativas do público consumidor.

2. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo, outras instituições relevantes, técnicos e especialistas de áreas específicas, em função das matérias em apreciação.

CAPITULO III

Sistema Orgânico

ARTIGO 22

(Estrutura Orgânica)

A estrutura central da ARENE compreende:

- a) Divisão Técnica;
- b) Divisão de Eficiência Energética e Tecnologia;
- c) Divisão Económica e Mercado;
- d) Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio ao Consumidor;
- e) Departamento de Planificação e Cooperação Internacional;
- f) Departamento de Administração e Finanças;
- g) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 23

(Divisão Técnica)

1. São funções da Divisão Técnica:

- a) Promover a execução das actividades de infra-estrutura e rede, de electricidade, gás natural e combustíveis líquidos;
- b) Assegurar a qualidade técnica e comercial dos serviços prestados e a implementação dos regulamentos de qualidade de serviço;
- c) Estabelecer os padrões técnicos e comerciais dos serviços dos operadores dos sub-sectores de electricidade, gás natural e combustíveis líquidos;
- d) Proceder a recolha de dados e o processamento dos indicadores de qualidade de serviço técnico e comercial;
- e) Monitorizar a segurança e a eficiência no fornecimento e uso da energia eléctrica, gás natural e combustíveis líquidos;
- f) Estabelecer mecanismos para garantir o livre acesso e não discriminatório ao sistema de transporte de energia eléctrica, gás natural e combustíveis líquidos;
- g) Emitir pareceres técnicos sobre as propostas de expropriações e declarações de utilidade pública relativamente a novos projectos de construção de infra-estruturas de energia eléctrica, gás natural e combustíveis;
- h) Controlar a qualidade técnica e comercial do serviço prestado pelas operadoras, com base nos padrões e indicadores de desempenho estabelecidos;
- i) Emitir pareceres sobre propostas relativas ao Plano de Expansão do Sector eléctrico proposto pelo Gestor da Rede Nacional de Transporte;
- j) Assegurar a adopção de medidas de protecção ambiental estabelecidas pelas entidades que ao nível do Governo superintendem a área do ambiente;

- k) Emitir pareceres sobre os relatórios anuais dos concessionários e licenciados;
- l) Fiscalizar o cumprimento dos termos e condições dos contratos de concessões e das licenças das entidades reguladas;
- m) Assegurar a existência de condições que permitam satisfazer de forma eficiente, a procura de energia eléctrica, gás natural e combustíveis líquidos;
- n) Estabelecer e monitorizar os indicadores chave de desempenho dos serviços prestados pelas entidades concessionárias e licenciada dos subsectores de Gás Natural e de Combustíveis Líquidos bem como o cumprimento das normas ambientais; e
- o) Elaborar propostas de programas de expansão da cobertura geográfica da rede de distribuição de combustíveis líquidos e gás natural.

2. A Divisão Técnica é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 24

(Divisão de Eficiência Energética e Tecnologia)

1. São funções da Divisão de Eficiência Energética e Tecnologia:

- a) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos na implementação dos programas de eficiência energética e de energias renováveis;
- b) Promover a eficiência energética em toda a cadeia do sector regulado;
- c) Promover o desenvolvimento de iniciativas de gestão energética para otimizar o uso dos recursos e reduzir os impactos ambientais indesejáveis;
- d) Estabelecer os regulamentos de medição, verificação e monitorização dos ganhos de eficiência resultantes da implementação dos projectos/ programas de eficiência energética;
- e) Assegurar que as auditorias energéticas são realizadas de acordo com as boas práticas da indústria;
- f) Manter contacto com o INNOQ e outras entidades relevantes com a finalidade de estabelecer e monitorizar os padrões técnicos de qualidade dos bens e aparelhos eléctricos importados ou fabricados no país incluindo a sua etiquetagem;
- g) Assegurar o desenvolvimento, implementação e o monitoramento dos projectos de energias renováveis;
- h) Promover e participar no desenvolvimento de regulamentos que estimulem a eficiência energética, o uso de tecnologias energéticas eficientes e as energias novas e renováveis bem como a melhoria da qualidade de serviço;
- i) Estabelecer indicadores de eficiência e monitorizar o seu cumprimento pelos operadores do sector; e
- j) Promover a disseminação das boas práticas de uso racional de energia.

2. A Divisão de Eficiência Energética e Tecnologia é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 25

(Divisão Económica e Mercado)

1. São funções da Divisão Económica e Mercado:

- a) Propor a metodologia de cálculo de tarifas de electricidade e preços de gás natural e combustíveis líquidos e garantir a sua aplicação;

- b) Propor os preços de distribuição e comercialização de gás natural e combustíveis líquidos;
- c) Elaborar e propor o regulamento tarifário do sector de energia;
- d) Propor e controlar mecanismos de definição de preços, em particular as margens de comercialização de gás natural e dos combustíveis líquidos, praticados pelos distribuidores e retalhistas, de acordo com as normas aplicáveis;
- e) Participar na análise e avaliação das propostas dos Acordos de Compra e Venda de Energia;
- f) Acompanhar e monitorar o cumprimento dos termos e condições dos contratos de concessão e das licenças dos prestadores de serviços de fornecimento de energia eléctrica, de distribuição e comercialização de gás natural e de combustíveis líquidos;
- g) Criar e manter actualizada uma base de dados contendo a informação estatística sobre a comercialização, tarifas de electricidade e preços de gás natural e combustíveis líquidos;
- h) Estabelecer sistemas uniformizados de informação regulatória, e definir regras de contabilidade analítica adequadas à separação contabilística de actividades reguladas e não reguladas;
- i) Realizar análises da situação económica e financeira das empresas concessionárias e licenciadas;
- j) Realizar estudos financeiros e projectar a situação económico-financeira do sector;
- k) Desenhar e avaliar programas de incentivos aos concessionários;
- l) Analisar a aplicação de preços e tarifas e avaliar ao seu impacto económico;
- m) Elaborar relatórios de desempenho das entidades concessionárias e licenciadas;
- n) Emitir pareceres sobre as condições de venda de energia a serem praticadas pelos concessionários;
- o) Controlar a execução dos planos e programas de actividades da ARENE e elaborar os respectivos balanços;
- p) Realizar estudos e pesquisas, para subsidiar a elaboração de políticas e estratégias para o desenvolvimento dos subsectores da energia eléctrica, gás natural *downstream* e combustíveis líquidos;
- q) Realizar estudos e investigações que permitam identificar as áreas e aspectos críticos que careçam de intervenção específica para manter a competitividade do sector de energia;
- r) Organizar e manter actualizada a informação estatística sobre os subsectores de energia eléctrica, gás natural *downstream* e combustíveis líquidos;
- s) Emitir pareceres sobre os relatórios anuais dos concessionários.

2. A Divisão Económica e Mercado é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 26

(Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio ao Consumidor)

1. São funções da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio ao Consumidor:

- a) Instruir e tramitar os processos de concurso público para a atribuição de concessões de produção, transporte,

- distribuição e comercialização de energia eléctrica e de distribuição e comercialização de gás natural, emitir o respectivo parecer, bem como dos pedidos de transmissão de concessões;
- b) Instruir e tramitar processos de atribuição de licenças para a transformação, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos, bem como emitir parecer sobre os pedidos de transmissão de licenças;
 - c) Assegurar a execução das actividades relativas as concessões e licenciamento, assuntos jurídicos e regulamentação;
 - d) Prestar assessoria, emitindo pareceres e informações sobre assuntos de carácter jurídico;
 - e) Avaliar o impacto da legislação existente no sector;
 - f) Propor os procedimentos para a mediação, conciliação e arbitragem dos conflitos entre os concessionários e entre estes e os seus clientes;
 - g) Emitir pareceres sobre proposta de Acordos de Compra e Venda de Energia Eléctrica;
 - h) Emitir pareceres sobre processos de expropriações em que a ARENE seja chamada a intervir;
 - i) Acompanhar e participar no processo de negociações de acordos, contratos e outros instrumentos de que a ARENE seja parte;
 - j) Promover e participar na elaboração do quadro legal necessário e adequado ao desenvolvimento do sector, na esfera da sua competência;
 - k) Pronunciar-se sobre os aspectos formais das iniciativas legislativas da ARENE e colaborar no estudo e elaboração dos projectos de diplomas legais;
 - l) Emitir pareceres técnico-jurídicos sobre as propostas de novos projectos e os pedidos de concessão;
 - m) Supervisionar os processos de concurso público nacionais e internacionais para a atribuição de concessões e licenças;
 - n) Propor o cancelamento das concessões e licenças; e
 - o) Verificar o tratamento de reclamações dos consumidores emitindo recomendações e propondo as necessárias acções correctivas;
 - p) Propor mecanismos e procedimentos para a defesa e protecção dos direitos dos consumidores;
 - q) Avaliar periodicamente o nível de satisfação dos consumidores e apurar as necessidades existentes, realizando consultas públicas, inquéritos junto dos consumidores;
 - r) Atender e emitir parecer sobre reclamações apresentadas por alegadas violações de normas e padrões técnicos de qualidade de serviço;
 - s) Realizar programas de educação com vista a consciencializar e prevenir os consumidores, agentes do sector e demais segmentos da sociedade sobre a necessidade do uso eficiente de energia;
 - t) Elaborar o cadastro de registo de petições, queixas e reclamações e respectivos relatórios mensais;
 - u) Propor recomendações e medidas visando assegurar a reparação e ou ressarcimento justo dos direitos dos consumidores pelos concessionários, licenciados e outros detentores de outras permissões;
 - v) Prestar apoio ao consumidor no âmbito do relacionamento com os prestadores de serviços de energia;
 - w) Assegurar que as reclamações dos consumidores, apresentadas aos concessionários sejam resolvidas no mais breve espaço de tempo e que tenham o devido desfecho; e

- x) Coordenar a tramitação dos processos de resolução de conflitos entre os concessionários e entre estes e os seus consumidores.

2. A Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio ao Consumidor é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 27

(Departamento de Planificação e Cooperação Internacional)

1. São funções do Departamento de Planificação e Cooperação Internacional:

i. No domínio da Planificação:

- a) Elaborar propostas de orçamento em conformidade com os planos de actividades anuais e plurianuais da instituição;
- b) Sistematizar as propostas de Plano Económico e Social e programa de actividades anuais da ARENE;
- c) Formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longo prazos;
- d) Elaborar e controlar a execução de programas de programas e projectos de desenvolvimento do sector, a curto, médio e longo prazos;
- e) Elaborar planos de sistemas informáticos incluindo segurança da base de dados, rede e aplicações;
- f) Dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística;
- g) Coordenar e harmonizar as actividades planificadas e sua orçamentação;
- h) Proceder ao diagnóstico da ARENE, visando avaliar a sua cobertura, eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da instituição.

ii. No domínio da Cooperação

- a) Propor programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
- b) Coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
- c) Promover a adesão, celebração e implementação de Convenções e acordos internacionais;
- d) Participar, quando solicitado, na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
- e) Assegurar a participação em organismos regionais e internacionais de que a ARENE seja membro;
- f) Coordenar o processo de negociação de acordos e outros instrumentos de cooperação internacional de que a ARENE seja parte;
- g) Criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes as atribuições e competências da ARENE.

2. As funções atinentes a cooperação internacional são exercidas em coordenação com o Ministério de Recursos Minerais e Energia e com o Ministério que superintende a área da Política externa.

3. O Departamento de Planificação e Cooperação Internacional é dirigido por um Chefe de Departamento central autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 28

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar a proposta do orçamento da ARENE, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da ARENE e prestar contas as entidades interessadas;
- d) Administrar os bens patrimoniais da ARENE de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- e) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro e proceder a sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- f) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério que superintende a área das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- g) Assegurar a gestão orçamental, financeira e patrimonial da ARENE;
- h) Implementar sistemas de gestão orçamental, financeira, patrimonial e de planeamento de médio e longo prazos;
- i) Gerir, operacionalizar e desenvolver os sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
- j) Garantir a execução financeira, efectuando balanços periódicos das actividades realizadas;
- k) Coordenar com as demais unidades orgânicas, e apoiar na preparação e deslocações de delegações da ARENE para o exterior, bem como a recepção de delegações oficiais estrangeiras que visitem a ARENE;
- l) Desenvolver procedimentos e rotinas de sistemas de controlo financeiro;
- m) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- n) Realizar outras actividades superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 29

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP da ARENE, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
- f) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- g) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado fora e dentro do País;

- h) Implementar as actividades no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, género e pessoa com deficiência;
- i) Implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- k) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- l) Garantir a implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIGEDAP) e de mais sistemas orientados a resultados.
- m) Implementar o Sistema de Carreiras e Remuneração;
- n) Elaborar e garantir a implementação de programas de formação;
- o) Emitir certidões de efectividade dos funcionários;
- p) Implementar e controlar a estratégia de desenvolvimento de recursos humanos;
- q) Implementar o Sistema de Carreiras e Remuneração;
- r) Garantir o recrutamento para o quadro de pessoal e contratação em regime de prestação de serviços; e
- s) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas;
- t) Garantir a implementação das carreiras profissionais;
- u) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento e gestão de recursos humanos e de formação profissional e, estabelecer os meios e as condições necessárias para a sua aplicação;
- v) Realizar outras actividades superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 30

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições as seguintes:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da ARENE;
- b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) Elaborar os documentos de concursos;
- d) Apoiar e orientar as demais unidades administrativas da ARENE na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- g) Manter a adequada informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
- h) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação; e
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

CAPÍTULO IV

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 31

(Receitas)

1. ARENE tem fundos e orçamento próprios para a prossecução e realização do seu objecto.

2. As fontes de receitas da ARENE são:

- a) Orçamento do Estado;
- b) Valor da taxa regulatória a ser definido pelo Governo;
- c) Valor das multas aplicadas por transgressão da legislação sobre energia;
- d) Outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade, doações, subsídios ou outras formas.

ARTIGO 32

(Despesas)

São despesas da ARENE:

- a) As remunerações dos seus trabalhadores;
- b) Os encargos resultantes do exercício das atribuições e competências que lhe estão cometidas;
- c) A contratação de assessoria técnica necessária para o cumprimento das suas atribuições e competências;
- d) Os encargos com inquéritos, estudos, avaliações técnicas, auditorias e investigações na área das suas atribuições e competências;
- e) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços.

ARTIGO 33

(Gestão Financeira)

1. Na gestão financeira da ARENE são aplicáveis as regras e disposições vigentes relativas aos princípios de gestão orçamental e contabilístico de instituições dotadas de autonomia administrativa e financeira.

2. A ARENE deve manter uma contabilidade adequada das receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública e geral;

3. As contas da ARENE estão sujeitas a uma auditoria anual por um auditor independente, contratado pelo Conselho de Administração, cujo relatório é parte integrante do seu relatório e contas.

ARTIGO 34

(Património)

Constitui património da ARENE:

- a) Os bens do Estado que lhe sejam afectos;
- b) A universalidade dos bens, direitos e obrigações adquiridos no exercício das suas funções.

ARTIGO 35

(Contas)

1. Na gestão financeira da ARENE são aplicáveis as regras e disposições vigentes relativas aos princípios metodológicos de gestão orçamental e contabilística de instituições dotadas de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica.

2. A gestão financeira da ARENE é regulada e controlada através de:

- a) Planos anuais e plurianuais, a desenvolver pela ARENE, dos quais constarão de forma discriminada os recursos financeiros e os cronogramas de desembolsos para cada utilização prevista;
- b) Relatório trimestral de gestão;
- c) Relatório e Contas;
- d) Relatório de situação mensal sobre receitas e despesas, e o grau de execução orçamental.

ARTIGO 36

(Relatório e Contas)

1. No final de cada ano fiscal o Conselho de Administração apresenta o relatório e contas ao Ministro de Tutela sectorial com conhecimento do Ministro de tutela financeira.

2. O relatório e contas devem ser auditados por um auditor independente e publicados num dos jornais de maior circulação nacional.

ARTIGO 37

(Julgamento de Contas)

As contas da ARENE respeitantes a cada ano fiscal, serão submetidas a julgamento do Tribunal Administrativo pelo Conselho de Administração

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 38

(Regime de Pessoal)

1. As relações jurídico-laborais do pessoal da ARENE regem-se, conforme os casos, pelas normas aplicáveis aos funcionários e agentes do Estado ou pelas que resultem do regime dos respectivos contratos de trabalho.

2. Os funcionários do Estado podem exercer funções na ARENE, em regime de destacamento, mantendo-se os direitos adquiridos, nos termos da lei.

ARTIGO 39

(Remuneração)

1. Os critérios de remuneração dos membros do Conselho de Administração são determinados pelo Conselho de Ministros sob proposta dos Ministros que superintendem as áreas de função pública e finanças.

2. As remunerações dos membros do Conselho de Administração são fixadas por despacho conjunto dos Ministros de tutela sectorial e financeira, em observância aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 40

(Inquéritos e Consultas Públicas)

A ARENE pode, por sua iniciativa, conduzir qualquer inquérito e/ou consulta pública, desde que os mesmos tenham por objecto matérias que se enquadrem no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 41

(Obrigações dos Operadores)

1. Os operadores cujas actividades estão sujeitas à regulação da ARENE, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, estão obrigados a prestar à ARENE toda a cooperação que esta lhes solicitar para o cabal desempenho das suas funções designadamente a informação e os documentos de que necessite.

2. Na omissão da lei ou dos regulamentos aplicáveis, as informações e os documentos referidos no número anterior devem ser fornecidos à ARENE no prazo máximo de 30 dias

a contar da data da solicitação, salvo se outro prazo mais curto for estabelecido pela ARENE com fundamento em razões de urgência.

3. A ARENE mantém confidencial a informação colhida nos termos do número 1 do presente artigo, caso a sua publicação possa ser prejudicial à aquelas entidades.

ARTIGO 42

(Impedimentos)

Os funcionários da ARENE estão impedidos de prestar trabalho ou outros serviços remunerados ou não, às empresas sujeitas à regulação da ARENE, ou outras cujas actividades colidam com as atribuições desta.